



## Câmara Municipal de Maria da Fé

### EDITAL DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, com endereço na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, CNPJ nº 71.205.439/0001-07, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2017, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 05/2017**, na modalidade **Carta Convite nº 01/2017, do tipo menor preço global**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO”:**

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Maria da Fé, situada na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, Maria da Fé/MG

**DATA:** 29/03/2017

**HORA:** até às 15h

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Maria da Fé, situada na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, Maria da Fé/MG

**DATA:** 29/03/2017

**HORA:** 15h

### I - OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet, conforme Planilha Orçamentária de Custos, em anexo ao presente edital.

2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II - Modelo de Declaração Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Minuta Contratual;
- Anexo V – Termo de Referência/Planilha Orçamentária de Custos.

### II - ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara



## Câmara Municipal de Maria da Fé

### III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.**

2. Para consulta e conhecimento dos interessados, o aviso da Carta Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara, e a cópia do edital poderá ser obtida com a Comissão Permanente de Licitação, sediada na Câmara, no horário das 12h às 18h.

3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

**3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;**

3.2. Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3. Em consórcio;

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### IV - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. Os documentos de habilitação e proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, devidamente fechados através de cola ou lacre, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

“DOCUMENTAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017  
CARTA CONVITE Nº 01/2017  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

“PROPOSTA”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017  
CARTA CONVITE Nº 01/2017  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ



## Câmara Municipal de Maria da Fé

### V - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
2. A Câmara não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
3. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, se, presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
4. A abertura dos envelopes “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.
5. O licitante, que se fizer representar, deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.
  - 5.1. O representante será considerado credenciado pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de documento oficial de identificação, junto ao credenciamento.
  - 5.2. Os representantes dos licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

### VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope “Documentação”:
  - 1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante do Anexo II.**
  - 1.2. Habilitação Jurídica:**
    - 1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
    - 1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores;



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 1.3. Regularidade Fiscal:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;

1.3.2. Prova de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1.751 de 02/10/2014;

1.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, na forma da Lei.

1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.

3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *Internet*, com vigência plena até a data fixada para entrega dos envelopes.

3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

3.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo instrumento convocatório, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do certame, com exceção dos atestados de capacidade técnica.

4. A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na *Internet* previstas no item 2 acima, inabilitarão a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectivo.



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

### VII - PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preço - Anexo I, em uma via, ou em modelo próprio da empresa em que conste:

1.1. Planilha de preço referente ao custo de todos os serviços a serem executados;

1.1.1. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

1.2. Indicação do prazo de execução da obra, que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

1.2. Razão social e número do CNPJ do licitante;

1.3. Nome, qualificação e assinatura do representante do licitante;

2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

3. O preço global apresentado deverá incluir a completa execução dos serviços; quaisquer diferenças apuradas pelo licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pela Câmara. Deverão estar incluídos no preço global da proposta todas as despesas com equipamentos próprios, como, também, as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios

4. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5. O prazo de validade da proposta será para todo o período de contratação.

6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7. Com o recebimento da proposta, a Câmara entenderá que todas as especificações e demais condições foram detalhadamente analisados pelo licitante e que todos os impostos foram considerados para execução dos serviços.



## Câmara Municipal de Maria da Fé

### VIII - JULGAMENTO

1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
2. Será desclassificada a proposta que:
  - 2.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
  - 2.2. Apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 2.3. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
  - 2.4. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.
4. Na análise das propostas não serão consideradas vantagens e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
5. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.
  - 5.1. Prevalecerão os custos unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.
6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
7. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
8. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no edital serão entendidas como válidas pelo período exigido.

### IX - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

- 1.1. O contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato.
2. É vedada a subcontratação de partes do serviço, sem autorização expressa da Câmara.
3. O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Câmara, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### X - RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - 1.1. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
2. Além das hipóteses anteriores, poderá a Câmara rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### XI - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Mesa Diretora da Câmara, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
3. A CPL decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.
4. A Câmara reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



## Câmara Municipal de Maria da Fé

6. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela contratada.

7. A rubrica destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada na dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0002.2003 – 3.3.90.39.00 / Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### XII - SANÇÕES

1. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### XIII - RECURSOS

1. Impugnações aos termos do instrumento convocatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante no prazo legal, dirigidas à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a publicação dos resultados.

3. Os recursos e respectivas impugnações deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao **PRESIDENTE DA CÂMARA**, aos cuidados da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

4. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

5. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados na sede da Câmara.

6. A Câmara não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

### XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento, em qualquer fase da





## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

licitação, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

3. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou inabilitados.
5. Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do telefax nº (35) 3662-1478 ou na sede da Câmara, no horário das 12 às 18 horas.
7. Fica eleito o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Maria da Fé, 16 de março de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## Câmara Municipal de Maria da Fé

### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 CARTA CONVITE Nº 01/2017

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

LOTE	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	25 SESSÕES	Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet.  Qualidade SD 480p  Filmagem das sessões, com edição e legendas em tempo real, em sistema multi câmeras (3), com fornecimento de equipamentos e pessoal habilitado para execução dos serviços.  As reuniões ordinárias da Câmara se realizam na 1ª e 3ª quinta-feira do mês.  Duração máxima de 4h por sessão.		

Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação);

Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). \_\_\_\_\_,

declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
CPF



## Câmara Municipal de Maria da Fé

### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 CARTA CONVITE Nº 01/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

### ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 CARTA CONVITE Nº 01/2017

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para  
participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado a  
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e  
interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, a que tudo daremos por firme  
e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.*



## Câmara Municipal de Maria da Fé

### ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 CARTA CONVITE Nº 01/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, com endereço na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, CNPJ nº 71.205.439/0001-07, a seguir denominado **CÂMARA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Rodrigo Guimarães Braga; e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2017, na modalidade Carta Convite nº \_\_\_\_/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, e da Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1. Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet.

Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais**

1. Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo às seguintes condições:

a) captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé, com edição, CG e legendagem em tempo real, para geração de sinal audiovisual a ser transmitido pela internet, atendendo aos seguintes requisitos:

b) a captação em vídeo, em resolução mínima SD 480p, deve ser realizada em sistema multicâmera, que possibilite planos de imagens individuais dos participantes das sessões, planos médios e planos gerais dos vereadores e da plateia presente no Plenário;

c) a captação do áudio poderá ser realizada diretamente no sistema de som do Plenário, ou por



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

sistema próprio, o que for tecnicamente mais adequado, desde que não interfira nos trâmites da sessão, devendo ter qualidade adequada à inteligibilidade dos trabalhos;

d) o sistema deve comportar a exibição de imagens, textos, apresentações, áudios e vídeos pré-produzidos, eventualmente necessários nas sessões, conforme determinação da **CÂMARA**;

e) ao final de cada sessão, a **EMPRESA** deve disponibilizar para a **CÂMARA** todo conteúdo audiovisual transmitido, em arquivo digital, nas configurações adequadas para arquivamento e de ampla compatibilidade para disponibilização pública;

f) caberá a **EMPRESA** disponibilizar todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

2. É vedada a subcontratação, de parte de serviços, sem autorização da Câmara.

3. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização da **CÂMARA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**

1. A **EMPRESA** obriga-se a:

a) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CÂMARA**;

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

2. A **CÂMARA** obriga-se a:

a) notificar a **EMPRESA** quando houver irregularidades na prestação dos serviços;

b) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à **EMPRESA** nas condições estabelecidas.

d) ceder à **EMPRESA** serviço de provedor de internet, com condições técnicas para a execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

1. Pelos serviços contratados a **CÂMARA** pagará à **EMPRESA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas, conforme proposta de preço, observados os seguintes termos:



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Execução**

1. Os serviços serão prestados da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA- Da Dotação Orçamentária**

1. As rubricas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas na dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções**

1. Pela inexecução das condições estipuladas, a **EMPRESA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa, motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CÂMARA**;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CÂMARA**, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual**

1. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 05/2017, que lhe deu causa, com esteio na Carta Convite nº 01/2017 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - Da Publicação**

1. O extrato deste contrato será publicado por conta da **CÂMARA**.



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede da **CÂMARA**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Presidente da Câmara**

---

**Empresa**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





## Câmara Municipal de Maria da Fé

### ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 CARTA CONVITE Nº 01/2017

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima se justifica em consagração ao princípio da publicidade dos atos do Legislativo. A transmissão das reuniões da Câmara permitirá uma maior participação popular nos atos desta Casa.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES

LOTE	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	25 SESSÕES	Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet.  Qualidade SD 480p  Filmagem das sessões, com edição e legendas em tempo real, em sistema multi câmeras (3), com fornecimento de equipamentos e pessoal habilitado para execução dos serviços.  As reuniões ordinárias da Câmara se realizam na 1ª e 3ª quinta-feira do mês.  Duração máxima de 4h por sessão.		

Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo às seguintes condições:

a) captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé, com edição, CG e legendagem em tempo real, para geração de sinal audiovisual a ser transmitido pela internet, atendendo aos seguintes requisitos:



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

- b) a captação em vídeo, em resolução mínima SD 480p, deve ser realizada em sistema multicâmera, que possibilite planos de imagens individuais dos participantes das sessões, planos médios e planos gerais dos vereadores e da plateia presente no Plenário;
- c) a captação do áudio poderá ser realizada diretamente no sistema de som do Plenário, ou por sistema próprio, o que for tecnicamente mais adequado, desde que não interfira nos trâmites da sessão, devendo ter qualidade adequada à inteligibilidade dos trabalhos;
- d) o sistema deve comportar a exibição de imagens, textos, apresentações, áudios e vídeos pré-produzidos, eventualmente necessários nas sessões, conforme determinação da **CÂMARA**;
- e) ao final de cada sessão, a **EMPRESA** deve disponibilizar para a **CÂMARA** todo conteúdo audiovisual transmitido, em arquivo digital, nas configurações adequadas para arquivamento e ampla compatibilidade para disponibilização pública;
- f) caberá a EMPRESA disponibilizar todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

### 4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Só serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

### 6. PENALIDADES APLICÁVEIS

- 1 - Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.
2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
  - I – advertência;
  - II – multa de dez por cento (10%) do valor do contrato;
  - III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,
  - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
4. As multas de que esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em



## Câmara Municipal de Maria da Fé

---

conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **7. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS**

Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária, tendo sido utilizada a “média aritmética” dos valores apresentados por 03 (três) empresas, conforme documentos anexos. O Valor estimado da contratação é de R\$ 18.958,33 (dezoito mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**Rodrigo Guimarães Braga**  
**Presidente da Câmara**